



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Processo Administrativo nº: 649/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:

- AVENIDA PIO XII (ACESSO ERS/481) – ALARGAMENTO DE PISTA + PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA + MELHORIAS EM PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO);**
- AVENIDA CENTRAL DO JACUÍ, AVENIDA CENTRAL PRESIDENTE MÉDICI E RUA ANDRADE NEVES – DRENAGEM PLUVIAL + REPAROS PROFUNDOS LOCALIZADOS + PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA;**
- RUA CENÊNCIO FERREIRA, RUA SIMIÃO GUERREIRO E RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA;**
- AVENIDA MAIA FILHO – MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO + CICLOFAIXA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, Sr. Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes, no uso de suas atribuições, torna público, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, em sessão pública, na modalidade “**Concorrência**”, a se processar de forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, a ser processada pelo Agente de Contratação, visando contratar o seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: - AVENIDA PIO XII (ACESSO ERS/481) – ALARGAMENTO DE PISTA + PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA + MELHORIAS EM PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO); - AVENIDA CENTRAL DO JACUÍ, AVENIDA CENTRAL PRESIDENTE MÉDICI E RUA ANDRADE NEVES – DRENAGEM PLUVIAL + REPAROS PROFUNDOS LOCALIZADOS + PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; - RUA CENÊNCIO FERREIRA, RUA SIMIÃO GUERREIRO E RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; - AVENIDA MAIA FILHO – MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO + CICLOFAIXA.**”

- a) **Local de realização da sessão:** A sessão de processamento da presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe, e poderá ser acompanhada de forma remota na plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.
- b) **Data limite para acolhimento das propostas:** 14/07/2026, às 08h.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



- c) **Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa:** 14/07/2026, às 09h.
- d) **Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.
- e) **Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente** que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- f) **Todas as referências de tempo no Edital**, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**.
- g) **Endereço eletrônico:** As propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br (Plataforma BLL Compras), a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar com antecedência o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio eletrônico indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.
- h) **Os documentos de habilitação serão exigidos via sistema somente para a empresa licitante mais bem classificada**, após o término da fase de disputa, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021. Após a convocação do envio, que será feita pelo Agente de Contratação, os documentos de habilitação e proposta atualizada deverão ser anexados junto à Plataforma na pasta “Outros Documentos” em até, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a convocação**. Será também necessária, após o término da fase de disputa, a **imediata readequação dos valores unitários de cada subitem no sistema, para fins de adjudicação e homologação do certame – prazo este que poderá ser prorrogado por solicitação da empresa vencedora, desde que justificadamente.**

Objeto da Licitação	Valor de Referência (R\$)
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: - AVENIDA PIO XII (ACESSO ERS/481) – ALARGAMENTO DE PISTA + PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA + MELHORIAS EM PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO); - AVENIDA CENTRAL DO JACUÍ, AVENIDA CENTRAL PRESIDENTE MÉDICI E RUA ANDRADE NEVES – DRENAGEM PLUVIAL + REPAROS PROFUNDOS LOCALIZADOS + PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; - RUA CENÊNCIO FERREIRA, RUA SIMIÃO GUERREIRO E RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; - AVENIDA MAIA FILHO – MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO + CICLOFAIXA.”	R\$ 7.344.033,95
TOTAL R\$	R\$ 7.344.033,95



1.1. O local de execução dos serviços serão trechos das ruas Avenida Pio XII (Acesso ERS/481), Avenida Central do Jacuí, Avenida Central Presidente Médici, Rua Andrade Neves, Rua Cenêncio Ferreira, Rua Simião Guerreiro e Rua Antônio de Oliveira, todas localizadas na área urbana do Município, conforme descrição no memorial descritivo.

1.2. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por preço unitário.

1.3. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Tabela de Custos.

OBS: A visita técnica é **importante** para identificação das interferências existentes, uma vez que os locais, por se tratar de ambientes urbanos, possui infraestrutura de água e esgoto, cujas posições e funcionamentos podem interferir na execução do objeto, visto que as possíveis interferências devem ser verificadas junto às respectivas concessionárias. Ainda, é de suma importância o conhecimento dos locais para entender os movimentos de tráfego, tais como linhas de ônibus, veículos de emergência, escolares dentre outros, para planejar os desvios necessários e a sinalização pertinente, que deve estar contemplada nos custos dos serviços. É também importante o mapeamento das edificações existentes, uma vez que é necessário planejar o acesso às mesmas, tanto de pedestres quanto veículos, durante a execução do objeto, bem como identificar interferências e evitar danos aos imóveis particulares. Todos os itens citados têm reflexos na produtividade e no cronograma da obra e devem ser verificados “in loco”, para que se tenha o entendimento correto na formulação da proposta, minimizando os riscos à continuidade do futuro contrato. A visita técnica tem dupla finalidade, uma destinada à Administração e outra aos licitantes, sendo ambas motivadas pelo propósito maior de alcançar o interesse público, ou seja, resultado mais benéfico à coletividade. Para os competidores, o objetivo da visita é propiciar, previamente à elaboração de sua proposta de preços, com o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado. Com isso, mitigam-se as possibilidades de formulação de propostas imprecisas ou incompatíveis em termos operacionais ou econômicos com o certame, bem como garante-se a possibilidade de os particulares observarem deficiências no instrumento convocatório e apresentarem sugestões de aperfeiçoamento. Em relação à Administração Municipal, a finalidade da vistoria técnica é atenuar o risco da ocorrência de extinção precoce do contrato, ou de seu cumprimento adequado sob a justificativa, do particular, de que não conhecia todas as particularidades relacionadas ao local estipulada para o cumprimento do objeto.



1.4.1 Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica.

2– DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

2.1. Para participar da concorrência, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2.1. Os interessados em se credenciar na plataforma BLL COMPRAS poderão obter maiores informações na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas através da central de atendimento da Plataforma.

2.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

2.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

2.3. Para participação na Concorrência, a licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.4. É obrigação da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, bem como de comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, as empresas legalmente estabelecidas no País, que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente credenciada perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame, não sendo admitido consórcio.

3.1.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, observando a data e o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital para cadastro da proposta.

3.1.2. As interessadas deverão atender à todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Caberá a Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.



3.1.4. As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.1.5. As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

3.4.4. É vedada a participação de pessoa jurídica em consórcio, conforme fundamentação técnica constante do item 1.2.8 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que demonstra a inviabilidade e desvantagem da contratação em regime consorcial para o objeto desta licitação, em razão da capacidade de mercado verificada, da compatibilidade do valor com empresa individual e dos riscos de gestão identificados;

3.4.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.4.7. Que tenham sócios em comum, estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.7.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.4.8. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;

3.4.9. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente licitação.

3.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação das licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.



3.8. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência as licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.9. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.9.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme ANEXO IV deste edital.

3.9.1.1. Como condição para obter os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, a licitante ME ou EPP deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico.

3.9.1.1.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.9.2. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.9.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.9.3.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.9.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.9.4. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.9.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

3.9.4.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.9.4.3. Cópia do contrato social e suas alterações;

3.9.5. Os documentos aos quais se refere este item deverão ser anexados juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.9.6. A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Salto do Jacuí, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

3.9.7. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.9.8. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II



e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

4 - DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, cujas atribuições estão definidas na Portaria nº 393/2025, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

4.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio da plataforma BLL COMPRAS, pelo site: www.bll.org.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se antecipadamente a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. Todos os prazos serão contados a partir das publicações na plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

4.2.2. A plataforma BLL COMPRAS se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço: www.bll.org.br.

4.2.2.1. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na plataforma BLL COMPRAS, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

4.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto a plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

4.5. Caberá a Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e reiniciada, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

4.8. Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no endereço eletrônico www.bll.org.br, divulgando data e hora da reabertura da sessão

4.9. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

4.10. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.



- 4.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 4.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.13. Somente as Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 4.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total de menor preço.
- 5.2. Após a divulgação do edital, as Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.1. As licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.2. Ao registrar sua proposta pelo sistema eletrônico, a licitante deverá postar apenas o VALOR GLOBAL.
- 5.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.2.4. Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.
- 5.3. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. Ao cadastrar sua proposta na plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” da plataforma BLL COMPRAS. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.
- 5.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pela Licitante.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.7. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 5.9. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 5.10. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.11. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico da plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente de Contratação.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação, com início da fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

6.6. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6.3. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

6.6.4. O envio dos lances deverá corresponder ao valor global da obra, expressos em reais com no máximo duas casas decimais.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.8. Será permitido as Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

6.9. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

6.13. Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.14 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.



6.14.2. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.14.3 IMPORTANTE: O valor do lance não poderá ser INFERIOR a R\$ 300,00 (trezentos reais).

6.14.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre as licitantes.

6.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

6.16. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

6.16.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas, com valores iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sobe pena de preclusão. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

6.16.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

6.17. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. Disputa final, em que as Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio das Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

V – Por fim, o sistema realizará o desempate via sorteio.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.20. O sistema verificará a proposta vencedora e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

6.21. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL para executar o objeto do contrato**.

6.22. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

6.22.1. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei N.º 14.133/2021 e alterações subsequentes.

6.23. Ultrapassada a fase recursal, será exigido da licitante da proposta vencedora a apresentação de proposta comercial definitiva (atualizada), na forma e prazo previstos neste edital, a qual deverá ser anexada juntamente com os demais documentos de habilitação junto à plataforma eletrônica.

6.24. Julgando necessário, o Agente de Contratação poderá recorrer a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pelo Agente de Contratação.

7 – DO PARECER TÉCNICO

7.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao órgão demandante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

7.2. Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

8 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.2.1. Será desclassificada também a proposta, que apresentar preços unitários e/ou global superiores aos preços máximos fixados, ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.2.1.1. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.



8.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou menor do que 75% do valor de referência, de acordo com o art. 59, §4º da lei 14.133/21 que dispõe que "no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração".

8.3. Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir da Licitante que ela seja demonstrada.

8.4.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital.

8.4.1.1. São considerados preços unitários relevantes para fins de controle de sobrepreço e inexequibilidade, nos termos do art. 59, §§3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes itens da Planilha Orçamentária:

- a) Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ (todas as camadas e vias);
- b) Fresagem de Pavimento Asfáltico a Frio;
- c) Sub-base em Macadame Seco;
- d) Base de Brita Graduada;
- e) Pintura de Ligação com RR-1C;
- f) Tubulação de concreto para drenagem pluvial (D = 0,60 m);
- g) Bocas de lobo.

8.4.1.2. Os preços unitários dos itens indicados acima serão comparados com os preços de referência do SINAPI e SICRO vigente na data da sessão. Preços superiores a 100% do referencial para o respectivo item serão objeto de diligência para justificativa pela licitante, antes da aceitação da proposta.

8.4.1.3. Preços unitários dos itens relevantes inferiores a 75% do respectivo valor do orçamento base podem caracterizar inexequibilidade parcial, devendo a licitante demonstrar a compatibilidade com os custos reais de produção, conforme §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.7. A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

8.8. Na hipótese acima, a Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.



8.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10.1. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.11.1. conter vícios insanáveis;

8.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.11.6.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação solicitará o envio da documentação e verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

8.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

8.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.16. Caso conste na Consulta de Situação da Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.18. A licitante será convocada para manifestação previamente a sua desclassificação.

8.19. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.



8.22. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Agente de Contratação diante da complexidade do objeto e da possibilidade de a análise das propostas serem efetuados em tempo hábil, poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional, que poderá ser prorrogado pelo mesmo período da validade de sua proposta.

9 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

9.1. A Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e enviar exclusivamente via sistema no **prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da convocação do envio da documentação e proposta atualizada e documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do agente mediante solicitação contendo justificativa plausível por parte da empresa licitante, anexando, juntamente com os demais documentos de habilitação na plataforma BLL COMPRAS a pasta “Outros documentos”, pelo site: **www.bll.org.br**, os seguintes documentos:

9.1.1. Deverá constar na proposta:

9.1.1.2 Planilha Orçamentária contendo:

a) O orçamento detalhado, com preços unitários e totais de material e mão de obra (especializada ou não), onde constem os preços parciais e preço total, BDI, e o preço global dos serviços expresso em moeda corrente nacional (real), assinado, preferencialmente, por **responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa. OBS: O orçamento deverá ser feito de acordo com o modelo de orçamento disponibilizado junto aos anexos deste Edital;**

b) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais.

c) Validade da proposta: é fixado em **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data fixada para o recebimento da proposta, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

c.1.) Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer nas mesmas.

9.1.2. Por motivo de força maior, caso a Licitante não consiga enviar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá relatar o problema a plataforma BLL COMPRAS e comunicar o Agente de Contratação através do chat.

9.1.3. A licitante será absolutamente responsável pelos trabalhos técnicos e cotações realizadas para elaboração do orçamento-proposta, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior de sua proposta por erros, falhas ou omissões.

9.1.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus anexos.

9.1.5. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 9.1.1, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



10.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



10.3.1 Para qualificação econômica - financeira da presente contratação, a licitante deverá demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. A presente solicitação se dá em função de que o objeto a contratar se trata de obra, a qual demanda capacidade da contratada em adquirir antecipadamente os materiais para cumprimento das etapas do cronograma assim como em função de que a entrega do objeto não será imediata, ou seja levará prazo superior a 30 dias após a emissão da ordem de início dos serviços.

10.3.2 A qualificação econômica e financeira deverá ser comprovada através da apresentação da seguinte documentação:

10.3.2.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.3.2.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de documentação cabível necessária ao atendimento da legislação pertinente do município licitante, emitida nos últimos 30 dias;

10.3.2.3 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.3.2.4 Para o presente edital, o licitante deve possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

10.3.2.5 Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

10.3.2.6. Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

10.3.2.7 Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.3.3 Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item 2.4.3, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.4 O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata o item 10.3.3 será o valor da proposta final do licitante;

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

10.4.1 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes; - Conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

10.4.2 Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas, memorial descritivo, projetos e os termos do contrato a ser firmado.

10.4.3 Certificado de Registro da empresa no CREA ou no CAU (pessoa jurídica), devidamente atualizado e em pleno vigor.

10.4.4 Certificado de Registro no CREA ou no CAU do responsável técnico pela execução do objeto (pessoa física), devidamente atualizado e em pleno vigor.

10.4.5 Declaração designando o responsável técnico pela execução da obra e discriminando a qualificação técnica deste;

10.4.5.1 Comprovante de vínculo do responsável técnico com a licitante da seguinte forma:



a) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação de cópia do contrato social ou documento equivalente;

b) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);

c) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante apresentação de cópia do contrato.

10.4.6 Declaração de conhecimento do local de execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra.

10.4.7 Declaração de que possui à disposição os equipamentos e mão de obra necessários para o cumprimento da obra descrita, tais como:

a) Retroescavadeira (1 unidade);

b) Escavadeira Hidráulica (1 unidade);

c) Trator de Esteira (1 unidade);

d) Rolo Compactador Pé de carneiro (1 unidade);

e) Motoniveladora (1 unidade);

f) Recicladora de Solos e Pavimentos (1 unidade);

g) Fresadora de Asfalto à frio (1 unidade);

h) Trator de pneus (1 unidade);

i) Vibro acabadora de asfalto (1 unidade);

j) Minicarregadeira com vassoura recolhadora – Tipo Bobcat (1 unidade);

k) Rolo Compactador de Pneus (1 unidade);

l) Rolo Compactador Liso (1 unidade);

m) Rolo Compactador tandem duplo (1 unidade);

n) Caminhões Basculantes (6 unidades);

o) Caminhão Pipa (1 unidade);

p) Caminhão Espargidor de Asfalto (1 unidade);

q) Usina de Mistura Asfáltica para concreto betuminoso usinado a Quente (1 unidade).

10.4.8. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados no CREA ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem a execução pela Licitante de obras/serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos objetivos:

a) Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ): mínimo de 2.320 t (cinquenta por cento do total de CBUQ previsto no orçamento base – 4.639,28 t);

b) Execução de Sub-base em Macadame Seco: mínimo de 1.373 m³ (cinquenta por cento do volume de sub-base em macadame do orçamento base – 2.746,36 m³);

c) Execução de Base de Brita Graduada: mínimo de 530 m³ (cinquenta por cento do volume de base em brita graduada do orçamento base – 1.059,28 m³);

d) Pintura de Ligação com RR-1C: mínimo de 32.159 m² (cinquenta por cento da área total de pintura de ligação do orçamento base – 64.318,59 m²);

e) Fresagem de Pavimento Asfáltico a Frio: mínimo de 322 m³ (cinquenta por cento do volume de fresagem do orçamento base – 644,74 m³).

Observação 1: Os quantitativos acima são cumulativos por parcela; o licitante pode comprová-los com um único atestado ou com múltiplos atestados, desde que cada atestado, isoladamente ou em conjunto, perfaça o quantitativo mínimo exigido.



Observação 2: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, o número da ART ou RRT do responsável técnico da empresa.

Observação 3: Não serão aceitos atestados de serviço inacabado ou executado parcialmente.

10.4.9 Atestado de capacidade técnico-profissional registrado em nome do responsável técnico indicado pela empresa, integrante do quadro permanente ou vinculado por contrato de prestação de serviços, com respectivo Certificado de Acervo Técnico (CAT) registrado no CREA e/ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de contrato cujo objeto seja compatível em características e dimensões com o ora licitado, contemplando:

a) Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com quantidade mínima executada de 1.160 t (vinte e cinco por cento do total de CBUQ do objeto – 4.639,28 t); b) Fresagem de Pavimento Asfáltico a Frio, com quantidade mínima executada de 161 m³ (vinte e cinco por cento do volume de fresagem do objeto – 644,74 m³); c) Execução de sub-base ou base em material granular (macadame, brita graduada ou similar), com volume mínimo de 951 m³ (vinte e cinco por cento do volume total de bases e sub-bases granulares do objeto – 3.805,64 m³).

Observação: O atestado técnico-profissional deve comprovar a atuação do responsável técnico como responsável pela execução (não meramente como fiscal ou consultor); atestados de fiscalização não serão aceitos para fins de qualificação técnico-profissional.

10.4.10 Declaração de inexistência de vínculo com servidor; - conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

10.4.11 Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação - conforme modelo no anexo II deste Edital.

11 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1 Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de contratação e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12 - DOS RECURSOS



12.1. A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, a ser interposto via sistema da BLL Compras, desde que motivadamente, mediante manifestação da empresa licitante na fase “manifestação de recursos”, a qual será aberta no sistema, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

12.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “a” do item 13.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e/ou após a conferência dos documentos de habilitação na plataforma BLL Compras, momento no qual será liberado campo específico para intenção de manifestação de recurso - devidamente motivado – com prazo máximo de 3 (três) horas após o avanço da fase de habilitação no sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do primeiro dia útil após a manifestação da licitante, devendo indicar o item ou fase do certame que será objeto do recurso.

12.1.2. Quanto ao prazo para a interposição dos recursos, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação no sítio da plataforma BLL COMPRAS: www.bll.org.br, para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início no dia útil seguinte imediato após o recebimento da peça recursal, o que será comunicado na plataforma pelo Agente de Contratação, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.3 As contrarrazões deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação através dos mesmos canais destinados ao envio da peça recursal, conforme item 12.1 deste Edital.

12.3. É assegurada as Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 12.1.1 deste edital.

12.4. Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento ou deferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente de Contratação antes da adjudicação.

12.4.1. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, junto ao Centro Administrativo, endereço Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS, junto ao setor de Compras e Licitações.

12.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pela licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12.10. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.



12.11. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

12.12. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações na plataforma BLL COMPRAS, no endereço: **www.bll.org.br**, de forma automática pelo sistema provedor.

13 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Finalizada a fase recursal, constatada a regularidade dos atos e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para a Diretoria de Licitações e Contratos para posterior assinatura do contrato.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

13.2.1. Será facultado a Administração Municipal, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.2.2. Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Municipal poderá convocar as Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.2.3. Caberá ao Agente de Contratação proceder ao julgamento do presente Edital, submetendo o seu resultado a consideração do Sr. Prefeito Municipal, com vistas à homologação da adjudicação;

13.2.3.1. A decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Sr. Prefeito Municipal.

14 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

14.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor



estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.6 DA SUBCONTRATAÇÃO – A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços não essenciais listados no Termo de Referência (item 1.2.7), até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a subcontratação total e a subcontratação das parcelas essenciais do objeto, conforme definido no Termo de Referência. A subcontratação não exime a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade técnica, trabalhista ou financeira perante o CONTRATANTE.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de depósito bancário indicado pela contratante no momento do envio do instrumento contratual para assinatura, ou na forma de seguro garantia, o qual deverá ter validade de 50% do prazo total de vencimento do cronograma de execução da obra, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021. Ex: se o cronograma prevê 7 meses para conclusão da obra, o seguro-garantia deverá ter validade de 10,5 meses (dez meses e meio), a contar da emissão e assinatura da Ordem de Início.

15.2 A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.

15.3 A liberação da garantia se dará em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação do atestado de recebimento definitivo por parte do Município.

15.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o memorial descritivo, planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4 A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos da obra, sem ônus adicional ao Município.

16.5 Na data de início da obra, a empresa deverá apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução.



16.6. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

- I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.
- II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 270 dias (09 meses), de acordo com o cronograma físico-financeiro, prorrogáveis conforme a necessidade, a contar da data de Ordem de Início, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, após assinatura do contrato e da prestação da garantia contratual e após a liberação dos valores destinados para a obra.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



cobrada judicialmente.

18.6 A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

18.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no cronograma físico-financeiro, fornecido pela Secretaria Municipal do Planejamento.

19.1.1. Ao participar desta licitação, os licitantes declaram tacitamente estarem cientes de que o prazo para pagamento só iniciará depois da liberação dos recursos financeiros.

19.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e em até 30 (trinta) dias úteis depois da verificação da correta execução de cada etapa da obra e da liquidação do empenho.

19.2.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da licitante vencedora, sendo que hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como boleto bancário ou cheque.



19.2.2. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da licitante vencedora, sendo que hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como boleto bancário ou cheque.

19.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável devendo a contratada destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma lei, e se for o caso, a retenção para Previdência Social e do ISQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação Vigente.

19.2.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.3. Para receber o pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar:

19.3.1. Nota fiscal/fatura, contendo o número da licitação, o número de contrato de prestação de serviços, o número do respectivo Contrato de Financiamento e o destaque dos tributos devidos; se for o caso;

19.3.2. Termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente;

19.3.3. O Comprovante de Inscrição de Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), vinculada ao CNPJ do estabelecimento matriz da licitante vencedora, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021;

19.3.4. As certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;

19.3.5. Uma cópia da GFIP/DCTGWeb com as informações referentes à obra com comprovante de entrega, da folha de pagamento específica para a obra e do documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra, relativos à mão-de-obra própria utilizada pela licitante vencedora.

19.3.6. A nota fiscal/fatura, contendo o número da licitação, o número de contrato de prestação de serviços, o número do respectivo Contrato de Financiamento e o destaque dos tributos devidos;

19.3.7. O termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente;

19.3.8. O Comprovante de Inscrição de Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), vinculada ao CNPJ do estabelecimento matriz da licitante vencedora, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021;

19.3.9. As certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;

19.3.10. Uma cópia da GFIP/DCTGWeb com as informações referentes à obra com comprovante de entrega, da folha de pagamento específica para a obra e do documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra, relativos à mão-de-obra própria utilizada pela licitante vencedora.

19.4. Para receber a última parcela do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

19.5. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto a manutenção das condições de habilitação, a licitante vencedora será notificada para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

19.6. Persistindo a irregularidade, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a licitante vencedora não regularize sua situação.



19.7.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Município.

19.8. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.

19.9. A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, não se aplicando os subitens 4.5 à 4.8, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

19.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o

Município compensará a licitante vencedora com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela contratada.

19.11. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação em vigor.

19.12. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

19.13. A critério do MUNICÍPIO, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

19.14 A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA 44.90.51.99

P/A 1115

RECURSO:1.754.1106 - BADESUL

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

20.1 O índice de reajuste terá como indexador a variação do INCC-DI/FGV do período, ou do índice que vier a substituí-lo, e poderá ser aplicado após 12 meses da data base Sinapi do orçamento, em função de que as composições que formam o orçamento do presente projeto básico, são predominantemente oriundas da base Sinapi, sendo, portanto, considerada essa a data do orçamento estimado.

21. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

21.1 Tendo em vista a previsão legal da 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanta, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto a Administração Municipal.

21.2.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculos ao Contratante, referente à revisão de preços, sempre que ocorrer.

21.2.1.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no Art 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento A



recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

21.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

21.4 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

21.4.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

22.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados via sistema, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da fase de disputa.

22.2 As retificações do edital serão publicadas nos locais que originalmente o edital tenha sido publicado.

23 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 104 inciso II e 155, 137, 138 e 129, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

23.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 124, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



24 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1. A Administração reserva-se o direito, em decisão fundamentada, de revogar o presente Edital por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

24.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Salto do Jacuí, 16 de maio de 2026.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA EXECUÇÃO - OBRAS DE SERVIÇOS INICIAIS, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: - AVENIDA PIO XII (ACESSO ERS/481) – ALARGAMENTO DE PISTA + PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA + MELHORIAS EM PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO); - AVENIDA CENTRAL DO JACUÍ, AVENIDA CENTRAL PRESIDENTE MÉDICI E RUA ANDRADE NEVES –**

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



DRENAGEM PLUVIAL + REPAROS PROFUNDOS LOCALIZADOS + PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; - RUA CENÊNCIO FERREIRA, RUA SIMIÃO GUERREIRO E RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; - AVENIDA MAIA FILHO – MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO + CICLOFAIXA.” – CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, ANTEPROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

1.2 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O objeto é classificado como obra comum de engenharia, uma vez que a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por engenheiro bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão.

1.2.2 A licitação ocorrerá na modalidade concorrência, com critério de julgamento por menor preço e regime de contratação indireta de empreitada por preço unitário, em lote único, abrangendo todas as vias descritas no item 1.1.

1.2.3 A contratação será realizada em lote único, englobando todas as vias descritas no objeto, em razão da interdependência técnica e operacional dos serviços, da inviabilidade técnica do parcelamento demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dos seguintes fundamentos objetivos:

(a) Interdependência drenagem-pavimento: as redes de drenagem pluvial e a pavimentação asfáltica devem ser executadas de forma sequencial e coordenada pela mesma empresa, pois as cotas de assentamento da drenagem determinam o nível de acabamento do CBUQ;

(b) Gestão integrada do tráfego: as vias objeto desta licitação exigem plano de desvio único e cronograma integrado, sem conflitos entre contratadas distintas;

(c) Economia de escala comprovada no orçamento base: o orçamento contempla 1 (uma) mobilização no valor de R\$ 11.428,16 e 1 (uma) desmobilização de igual valor (total: R\$ 22.856,32). O parcelamento em lotes independentes exigiria mobilização/desmobilização própria por lote; no caso de 8 lotes, o custo seria de R\$ 182.850,56 – acréscimo de R\$ 159.994,24 (600%) sem qualquer benefício técnico compensatório para a Administração;

(d) Estrutura de financiamento: o contrato de financiamento com o BADESUL requer responsabilidade técnica e financeira unificada em um único contrato, sendo inviável a divisão em múltiplos contratos ou sub-repasses.

A divisão em lotes distintos implicaria risco de descontinuidade, incompatibilidade de cotas, falta de uniformidade no pavimento, conflito de responsabilidades técnicas e acréscimo injustificado de custo para o erário municipal.

1.2.4 A empresa executora deverá apresentar o detalhamento de todos os BDIs, utilizados no orçamento.

1.2.5 A empresa executora deverá dispor uma equipe de topografia do início até o término da obra.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



1.2.6. O valor do orçamento e os preços unitários fornecidos pelo Município serão os preços máximos aceitáveis para a obra.

1.2.7 A subcontratação do objeto contratual é admitida parcialmente, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para os serviços não essenciais listados abaixo, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE:

- (a) Sinalização horizontal e vertical;
- (b) Implantação de iluminação pública solar;
- (c) Fornecimento e instalação de elementos urbanos (tachões, canteiros pré-moldados);
- (d) Serviços de calçada em concreto;
- (e) Limpeza, varredura mecânica e transportes.

São vedadas de subcontratação as parcelas essenciais:

- Execução de CBUQ (pavimentação asfáltica);
- Fresagem de pavimento;
- Execução de drenagem pluvial;
- Execução de base e sub-base;
- Responsabilidade técnica e gestão da obra.

A subcontratação não exime a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade técnica, trabalhista ou financeira perante o CONTRATANTE.

1.2.8 É vedada a participação de pessoa jurídica em consórcio nesta licitação, com fundamento nos seguintes fatores técnicos e de gestão especificamente identificados para este objeto:

- (a) Capacidade de mercado verificada: o levantamento de mercado realizado no ETP confirma que há suficiente número de empresas com capacidade técnica e financeira para executar o objeto de forma individual, não havendo necessidade de consórcio para ampliar a competitividade;
- (b) Valor compatível com empresa individual: o valor estimado de R\$ 7.344.033,95 é compatível com o porte financeiro de empresas de médio porte atuantes no mercado de pavimentação, dispensando a formação de consórcio;
- (c) Riscos de gestão: o objeto concentra-se em intervenção em via pública urbana com prazo de 270 dias, exigindo unidade de comando e tomada de decisão ágil; a estrutura consorcial adiciona camadas de gestão que podem retardar decisões críticas para o tráfego;
- (d) Responsabilidade perante o agente financiador (BADESUL): a responsabilidade solidária em consórcio aumenta o risco de disputas internas entre consorciadas sobre medições e pagamentos, podendo afetar o ritmo da obra e os prazos de prestação de contas ao BADESUL.

1.2.9. O índice de reajuste terá como indexador a variação do INCC-DI/FGV do período, ou do índice que vier a substituí-lo, e poderá ser aplicado após 12 meses da data base Sinapi do orçamento, em função de que as composições que formam o orçamento do presente projeto básico, são predominantemente oriundas da base Sinapi, sendo, portanto, considerada essa a data do orçamento estimado.

1.3 Serviços a serem executados:

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



Obra

Diversas Ruas na Cidade de Salto do Jacuí - RS
Pavimentação Asfáltica na cidade de Salto do Jacuí

Bancos

SINAPI - 03/2026 - Rio Grande do Sul
SICRO3 - 01/2026 - Rio Grande do Sul

Encargos Sociais

Não Desonerado: embutido nos preços
unitário dos insumos de mão de obra, de
B.D.I.: 23,38%

Planilha Orçamentária Resumida

ITEM	DESCRIÇÃO	RESUMO SOLUÇÃO	TOTAL	PESO (%)
1	AVENIDA PIO XII - ACESSO ERS/481	ALARGAMENTO DE PISTA + REP CBUQ CONVENCIONAL 3,0 cm 100% + Capa CBUQ CONVENCIONAL 3,0 cm 100% + MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO	R\$ 3.741.447,40	50,95 %
2	AVENIDA CENTRAL DO JACUÍ	DRENAGEM PLUVIAL + REPAROS PROFUNDOS LOCALIZADOS + REP CBUQ CONVENCIONAL 2,5 cm 100% + Capa CBUQ CONVENCIONAL 3,0 cm 60%	R\$ 1.171.651,21	15,95 %
3	AVENIDA CENTRAL PRESIDENTE MÉDICE "HOSPITAL"	DRENAGEM PLUVIAL + REPAROS PROFUNDOS LOCALIZADOS + REP CBUQ CONVENCIONAL 2,5 cm 100% + Capa CBUQ CONVENCIONAL 2,5 cm 100%	R\$ 250.846,10	3,42 %
4	RUA ANDRADE NEVES	DRENAGEM PLUVIAL + REPAROS PROFUNDOS LOCALIZADOS + REP CBUQ CONVENCIONAL 2,5 cm 100% + Capa CBUQ CONVENCIONAL 3,0 cm 100%	R\$ 1.076.818,44	14,66 %
5	RUA CENÊNCIO FERREIRA	REP CBUQ CONVENCIONAL 2,5 cm 100% + Capa CBUQ CONVENCIONAL 3,0 cm 100%	R\$ 124.780,92	1,70 %
6	RUA SIMIÃO GUERREIRO	REP CBUQ CONVENCIONAL 2,5 cm 100% + Capa CBUQ CONVENCIONAL 3,0 cm 100%	R\$ 321.085,80	4,37 %
7	RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA	REP CBUQ CONVENCIONAL 2,5 cm 100% + Capa CBUQ CONVENCIONAL 3,0 cm 100%	R\$ 48.155,02	0,66 %
8	AVENIDA MAIA FILHO	MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO + CICLOFAIXA	R\$ 609.249,01	8,30 %
TOTAL GERAL			R\$ 7.344.033,90	100,00 %



Obra

Bancos

SINAPI - 03/2026 - Rio Grande do

Sul

SICRO3 - 01/2026 - Rio Grande do

Sul

B.D.I.

23,38%

Encargos Sociais

Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas - Salto do Jacuí - RS

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	AVENIDA PIO XII - SALTO DO JACUÍ	1	R\$ 3.741.447,40	50,95 %
1.1	SERVIÇOS INICIAIS	1	R\$ 41.569,22	0,57 %
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	R\$ 239.864,80	3,27 %
1.3	DRENAGEM PLUVIAL	1	R\$ 44.546,64	0,61 %
1.4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	R\$ 2.653.184,57	36,13 %
1.5	OBRAS COMPLEMENTARES	1	R\$ -	0,00 %
1.6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1	R\$ 129.031,28	1,76 %
1.7	CONTROLE TECNOLÓGICO	1	R\$ 20.329,14	0,28 %
1.8	SINALIZAÇÃO DE OBRA	1	R\$ 4.658,04	0,06 %
1.9	MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO	1	R\$ 608.263,71	8,28 %
2	AVENIDA CENTRAL DO JACUÍ - SALTO DO JACUÍ	1	R\$ 1.171.651,21	15,95 %
2.1	SERVIÇOS INICIAIS	1	R\$ 10.253,70	0,14 %
2.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	R\$ 169.653,73	2,31 %
2.3	DRENAGEM PLUVIAL	1	R\$ 183.592,45	2,50 %
2.4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	R\$ 759.626,41	10,34 %
2.5	OBRAS COMPLEMENTARES	1	R\$ 2.918,58	0,04 %
2.6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1	R\$ 33.075,25	0,45 %
2.7	CONTROLE TECNOLÓGICO	1	R\$ 10.039,97	0,14 %
2.8	SINALIZAÇÃO DE OBRA	1	R\$ 2.491,12	0,03 %
2.9	MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO	1	R\$ -	0,00 %
3	RUA CENTRAL PRESIDENTE MÉDICE - SALTO DO JACUÍ	1	R\$ 250.846,10	3,42 %
3.1	SERVIÇOS INICIAIS	1	R\$ 1.336,99	0,02 %
3.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	R\$ 30.884,44	0,42 %
3.3	DRENAGEM PLUVIAL	1	R\$ 34.658,45	0,47 %
3.4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	R\$ 171.516,34	2,34 %
3.5	OBRAS COMPLEMENTARES	1	R\$ -	0,00 %
3.6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1	R\$ 9.472,33	0,13 %
3.7	CONTROLE TECNOLÓGICO	1	R\$ 2.977,55	0,04 %
3.8	SINALIZAÇÃO DE OBRA	1	R\$ -	0,00 %
3.9	MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO	1	R\$ -	0,00 %
4	RUA ANDRADE NEVES - SALTO DO JACUÍ	1	R\$ 1.076.818,44	14,66 %
4.1	SERVIÇOS INICIAIS	1	R\$ 11.518,44	0,16 %
4.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	R\$ 113.035,15	1,54 %
4.3	DRENAGEM PLUVIAL	1	R\$ 226.499,74	3,08 %
4.4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	R\$ 684.921,24	9,33 %
4.5	OBRAS COMPLEMENTARES	1	R\$ 8.130,33	0,11 %
4.6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1	R\$ 22.444,62	0,31 %
4.7	CONTROLE TECNOLÓGICO	1	R\$ 9.023,36	0,12 %
4.8	SINALIZAÇÃO DE OBRA	1	R\$ 1.245,56	0,02 %
4.9	MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO	1	R\$ -	0,00 %
5	RUA CENÊNCIO FERREIRA - SALTO DO JACUÍ	1	R\$ 124.780,92	1,70 %
5.1	SERVIÇOS INICIAIS	1	R\$ 1.536,52	0,02 %
5.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	R\$ 19.838,45	0,27 %
5.3	DRENAGEM PLUVIAL	1	R\$ -	0,00 %
5.4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	R\$ 94.538,20	1,29 %
5.5	OBRAS COMPLEMENTARES	1	R\$ -	0,00 %
5.6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1	R\$ 6.892,43	0,09 %
5.7	CONTROLE TECNOLÓGICO	1	R\$ 1.975,32	0,03 %
5.8	SINALIZAÇÃO DE OBRA	1	R\$ -	0,00 %
5.9	MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO	1	R\$ -	0,00 %
6	RUA SIMIÃO GUERREIRO - SALTO DO JACUÍ	1	R\$ 321.085,80	4,37 %
6.1	SERVIÇOS INICIAIS	1	R\$ 4.060,13	0,06 %
6.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	R\$ 51.776,79	0,71 %
6.3	DRENAGEM PLUVIAL	1	R\$ -	0,00 %



Obra

Bancos

SINAPI - 03/2026 - Rio Grande do

Sul

SICRO3 - 01/2026 - Rio Grande do

Sul

B.D.I.

23,38%

Encargos Sociais

Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas - Salto do Jacuí - RS

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
6.4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	R\$ 249.664,05	3,40 %
6.5	OBRAS COMPLEMENTARES	1	R\$ -	0,00 %
6.6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1	R\$ 11.592,95	0,16 %
6.7	CONTROLE TECNOLÓGICO	1	R\$ 3.991,88	0,05 %
6.8	SINALIZAÇÃO DE OBRA	1	R\$ -	0,00 %
6.9	MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO	1	R\$ -	0,00 %
7	RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA - SALTO DO JACUÍ	1	R\$ 48.155,02	0,66 %
7.1	SERVIÇOS INICIAIS	1	R\$ 578,38	0,01 %
7.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	R\$ 7.362,22	0,10 %
7.3	DRENAGEM PLUVIAL	1	R\$ -	0,00 %
7.4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	R\$ 35.543,92	0,48 %
7.5	OBRAS COMPLEMENTARES	1	R\$ -	0,00 %
7.6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1	R\$ 3.690,78	0,05 %
7.7	CONTROLE TECNOLÓGICO	1	R\$ 979,72	0,01 %
7.8	SINALIZAÇÃO DE OBRA	1	R\$ -	0,00 %
7.9	MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO	1	R\$ -	0,00 %
8	AVENIDA MAIA FILHO - SALTO DO JACUÍ	1	R\$ 609.249,01	8,30 %
8.1	SERVIÇOS INICIAIS	1	R\$ 1.199,66	0,02 %
8.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	R\$ 28.059,15	0,38 %
8.3	DRENAGEM PLUVIAL	1	R\$ -	0,00 %
8.4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	R\$ -	0,00 %
8.5	OBRAS COMPLEMENTARES	1	R\$ -	0,00 %
8.6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1	R\$ 173.463,80	2,36 %
8.7	CONTROLE TECNOLÓGICO	1	R\$ -	0,00 %
8.8	SINALIZAÇÃO DE OBRA	1	R\$ -	0,00 %
8.9	MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO	1	R\$ 406.526,40	5,54 %
Total sem BDI			5.916.168,74	
Total do BDI			1.427.865,21	
Total Geral			7.344.033,95	

1.4. A presente contratação será em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.5. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.6. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.7. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da CONTRATANTE observando especialmente o estabelecido no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 004/2026.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, n.º 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



1.8. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização.

1.9. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;

1.10. A CONTRATADA será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;

1.11. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;

1.12. A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;

1.13 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;

1.14. A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026, nas condições de execução explícitas no memorial descritivo e anexos, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão de obra concluída e atestada pelos fiscais e gestor do Município, não cabendo a contratada qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

1.15. Avaria resultantes da má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizados pelos fiscais do contrato administrativo.

1.16. Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos, de boa qualidade, assim como atender as exigências elencadas no edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos.

1.17. A CONTRATADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

1.18. A CONTRATADA será responsável pelos deslocamentos até o local da obra, quantas vezes necessárias, sem direito a indenização.

1.19 DA SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços não essenciais listados no item 1.2.7 deste Termo de Referência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a subcontratação total e a subcontratação dos serviços essenciais indicados no item 1.2.7. O descumprimento dessas condições constitui infração passível das penalidades previstas neste instrumento.



2 - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço/Início e concluída num prazo máximo em 270 (duzentos e setenta) dias, a contar do recebimento e assinatura da Ordem de Serviço/Início, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes de acordo a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações legais.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que suficientemente justificado pela CONTRATADA, e pelos fiscais do contrato administrativo do Município.

2.3. No início da obra, a empresa deverá apresentar a ART/RRT de execução da obra.

2.4. Caso a CONTRATADA e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS, ou seja, CREA ou CAU na assinatura do Ordem de Serviço/Início.

2.5. A CONTRATANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

2.6 A CONTRATADA deverá estar ciente de que os prazos deverão ser obedecidos CRITERIOSAMENTE conforme o cronograma em anexo a este Edital, inclusive quanto à assinatura da Ordem De Início (a qual considera-se recebida mesmo que enviada por meio eletrônico), devendo a empresa assiná-la IMEDIATAMENTE em até, no máximo, 48 horas após o envio, devendo comparecer pessoalmente em até cinco dias corridos após a assinatura da mesma para início dos trabalhos, estando sujeitos à desclassificação imediata e demais sanções cabíveis através da lei 14.133/21 caso descumpram quaisquer que sejam os prazos previstos neste Edital e seus anexos.

ANEXO II

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Edital Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação. Declaro sob as penas da lei a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

ANEXO III

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Concorrência Eletrônica nº 004/2026

_____, (Nome da Empresa) sediada na _____
(Endereço Completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que na presente data é considerada: () MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____ de _____ de 2025.

CONTADOR DA EMPRESA

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome Completo do Representante Legal)

(Carimbo da Empresa)

ANEXO V

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA_____ **CNPJ** _____ **SEDIADA**_____ (**endereço completo**), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
data

.....
(representante legal, RG e CPF), carimbo da empresa

ANEXO VI



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL - REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Eu,, inscrito(a) no CNPJ n.º
....., declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital
e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos na
Concorrência Eletrônica 004/2026.

Local e data: _____

Representante legal: _____

ANEXO VII



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO SERVIDOR

DECLARAÇÃO

Eu,, inscrito(a) no CNPJ n.º, declaro que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

Local e data: _____

Representante legal: _____

ANEXO VIII – Minuta Contrato

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Município de Salto do Jacuí/RS, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, por seu **Prefeito Sr. RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada “CONTRATADA” têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem como fundamento o Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: - AVENIDA PIO XII (ACESSO ERS/481) – ALARGAMENTO DE PISTA + PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA + MELHORIAS EM PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO); - AVENIDA CENTRAL DO JACUÍ, AVENIDA CENTRAL PRESIDENTE MÉDICI E RUA ANDRADE NEVES – DRENAGEM PLUVIAL + REPAROS PROFUNDOS LOCALIZADOS + PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; - RUA CENÊNCIO FERREIRA, RUA SIMIÃO GUERREIRO E RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; - AVENIDA MAIA FILHO – MELHORIAS NO PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO + CICLOFAIXA.**

2.2. A presente contratação será em regime de empreitada por preço unitário, em lote único, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.



2.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.4. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da CONTRATANTE observando especialmente o estabelecido no Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

3.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização conforme definido no memorial descritivo.

3.3. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;

3.4. A CONTRATADA será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;

3.5. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;

3.6. A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;

3.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;

3.8. A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026, nas condições de execução explícitas no memorial descritivo e anexos, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão de obra concluída e atestada pelos fiscais e gestor do Município, não cabendo a contratada qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.



3.9. Avaria resultantes da má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizados pelos fiscais do contrato administrativo.

3.10. Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos, de boa qualidade, assim como atender as exigências elencadas no edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos.

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

3.12. A CONTRATADA será responsável pelos deslocamentos até o local da obra, quantas vezes necessárias, sem direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no cronograma físico-financeiro fornecido pela Secretaria Municipal do Planejamento.

4.1.1. Ao participar desta licitação, os licitantes declaram tacitamente estarem cientes de que o prazo para pagamento só iniciará depois da liberação dos recursos financeiros (União/CEF).

4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e em até 30 (trinta) dias úteis depois da verificação da correta execução de cada etapa da obra e da liquidação do empenho.

4.2.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da licitante vencedora, sendo que hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como boleto bancário ou cheque.

4.2.2. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da licitante vencedora, sendo que hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como boleto bancário ou cheque.

4.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável devendo a contratada destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma lei, e se for o caso, a retenção para Previdência Social e do ISQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação Vigente.

4.2.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3. Para receber o pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar:

4.3.1. Nota fiscal/fatura, contendo o número da licitação, o número de contrato de prestação de serviços, o número do respectivo Contrato de Financiamento e o destaque dos tributos devidos; se for o caso;

4.3.2. Termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente;

4.3.3. O Comprovante de Inscrição de Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), vinculada ao CNPJ do estabelecimento matriz da licitante vencedora, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021;

4.3.4. As certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;



- 4.3.5. Uma cópia da GFIP/DCTGWeb com as informações referentes à obra com comprovante de entrega, da folha de pagamento específica para a obra e do documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra, relativos à mão-de-obra própria utilizada pela licitante vencedora.
- 4.3.6. A nota fiscal/fatura, contendo o número da licitação, o número de contrato de prestação de serviços, o número do respectivo Contrato de Financiamento e o destaque dos tributos devidos;
- 4.3.7. O termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente;
- 4.3.8. O Comprovante de Inscrição de Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), vinculada ao CNPJ do estabelecimento matriz da licitante vencedora, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021;
- 4.3.9. As certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;
- 4.3.10. Uma cópia da GFIP/DCTGWeb com as informações referentes à obra com comprovante de entrega, da folha de pagamento específica para a obra e do documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra, relativos à mão-de-obra própria utilizada pela licitante vencedora.
- 4.4. Para receber a última parcela do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.
- 4.5. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto a manutenção das condições de habilitação, a licitante vencedora será notificada para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.
- 4.6. Persistindo a irregularidade, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a licitante vencedora não regularize sua situação.
- 4.7.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Município.
- 4.8. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.
- 4.9. A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, não se aplicando os subitens 4.5 à 4.8, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.
- 4.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o Município compensará a licitante vencedora com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela contratada.
- 4.11. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação em vigor.
- 4.12. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 4.13. A critério do MUNICÍPIO, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.



CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotando tais circunstâncias em sistema próprio ou mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a Contratada e a Contratante devem ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens através de endereço eletrônico.

5.4. A Contratante deverá convocar o preposto e/ou ao representante legal da Contratada quando ocorrerem fatos que exigem a adoção de providências a serem cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá, caso entender necessário, convocar o representante legal da empresa contratada e/ou o preposto indicado para realização de reunião inicial a fim de reafirmar as condições já estabelecidas no termo de referência, as obrigações contratuais, as estratégias para a execução do serviço, o método de aferição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 PREPOSTO

5.6.1 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

Fiscalização

5.6.3. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestores do contrato e, ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados através de portaria de nomeação.

5.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. Compete ao fiscal técnico do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 48, de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente, em aspectos técnicos, especialmente:

5.7.2 Acompanhar o cumprimento dos prazos para a execução do serviço, conforme determinado neste termo.

5.7.3. Manter contato com preposto e/ou representante legal da Contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

5.7.4. Receber e conferir os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e encaminhá-los ao gestor do contrato.

5.7.5. Verificar se os serviços executados estão em conformidade com o disposto no termo de referência e no contrato.

5.7.6. Realizar o recebimento provisório.

5.7.7. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico.



- 5.7.9. Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos.
- 5.7.10. Determinar por todos os meios adequados a observância de normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para a perfeita execução do objeto.
- 5.7.11. Exigir da contratada o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.
- 5.7.12. Verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer da contratada, testes, exames e ensaios, quando necessário.
- 5.7.13. Formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades.
- 5.7.14. Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo.
- 5.7.15. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 5.7.16. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços.
- 5.7.17. Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, conforme expresso no Decreto Municipal Nº 48/2023, Art. 23, inciso VII.
- 5.7.18. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.
- 5.7.19. Propor medidas que visem a melhoria contínua da execução do contrato.
- 5.7.20. Manifestar-se formalmente, quando consultado, a respeito de suspensão, prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão e parecer.
- 5.7.21. Consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas.
- 5.7.22. Receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado.
- 5.7.23. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.
- 5.7.24. Seguir as orientações gerais quanto ao papel do fiscal de contrato descritas no Decreto Municipal Nº 48, de 2023.
- 5.7.25 O fiscal técnico do contrato será: Adrean Silva Rossetto, Engenheiro Chefe, Portaria nº 434, de 03 de junho de 2026.

5.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 5.8.1. Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme condições dispostas no instrumento contratual, e encaminhar ao setor responsável, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso.
- 5.8.2. Conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e encaminhar ao setor responsável.



5.8.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8.4. Manifestar-se formalmente, quando consultado, a respeito de suspensão, prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão e parecer.

Fiscalização Administrativa

5.8.5. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal no 14.133, de 2021, e Decreto Municipal, administrar o contrato ou instrumento equivalente, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

5.8.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de início dos serviços, registro de eventuais ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

5.8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8.8. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, encaminhar à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida.

5.8.9. Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues.

5.8.10. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

5.8.11. Decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão.

5.8.12. Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente.

5.8.13. Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo de apuração de responsabilidade (PAAR), quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência.

5.8.14. Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício e encaminhar ao setor responsável.

5.8.15. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

5.8.16. Seguir as orientações gerais quanto ao papel do gestor de contrato descritas na legislação municipal.

5.8.17 O gestor do contrato será: Claudio Laudair Billig, Secretário Municipal, Portaria nº 434, de 03 de junho de 2026.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço/Início e concluída num prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, correspondentes a 9 (nove) meses, a contar do recebimento e assinatura da Ordem de Serviço/Início – a ser emitida após a liberação do recurso, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes de acordo a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações legais.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que suficientemente justificado pela CONTRATADA, e pelos fiscais do contrato administrativo do Município.

6.3. No início da obra, a empresa deverá apresentar a ART/RRT de execução da obra.

6.4. Caso a CONTRATADA e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS, ou seja, CREA ou CAU na assinatura do Ordem de Serviço/Início.

6.5. A CONTRATANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

6.6 A CONTRATADA deverá estar ciente de que os prazos deverão ser obedecidos CRITERIOSAMENTE conforme o cronograma em anexo a este Edital, inclusive quanto à assinatura da Ordem De Início (a qual considera-se recebida mesmo que enviada por meio eletrônico), devendo a empresa assiná-la IMEDIATAMENTE em até, no máximo, 48 horas após o envio, devendo comparecer pessoalmente em até cinco dias corridos após a assinatura da mesma para início dos trabalhos, estando sujeitos à desclassificação imediata e demais sanções cabíveis através da lei 14.133/21 caso descumpram quaisquer que sejam os prazos previstos neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

7.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.



7.1.2. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier determinado pela legislação então em vigor.

7.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento de preço.

7.1.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

7.1.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Emitir ART ou RRT de execução, contemplando os itens e quantidades da ART de projeto;
- f) Participar de reunião de início com o fiscal da obra, se for o caso;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Disponibilizar os equipamentos exigidos, maquinários, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

Fone: (51) 3321-1400 (Geral) / (51) 3321-1065 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços essenciais definidos no Termo de Referência; para os serviços não essenciais, a subcontratação é admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante autorização prévia, expressa e por escrito do CONTRATANTE, sem que tal autorização transfira qualquer responsabilidade técnica, trabalhista ou financeira da CONTRATADA para o CONTRATANTE ou para o subcontratado;
- j) Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços de pavimentação asfáltica (CBUQ), cópia das Licenças de Operação (LO) emitidas pelo órgão ambiental competente (FEPAM ou equivalente) para: a pedreira e/ou instalação de britagem, própria ou de terceiros, que fornecerá os agregados; a usina de asfalto, própria ou de terceiros, que fornecerá o CBUQ; bem como, quando tais instalações forem de terceiros, declaração do proprietário comprometendo-se ao fornecimento dos materiais durante toda a execução do contrato, ficando vedado o início dos serviços de aplicação de CBUQ antes do cumprimento desta obrigação, sob pena de embargo parcial da obra pelo fiscal.
- k) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- l) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- m) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- r) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- s) Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);



- t) Respeitar a legislação vigente, bem como as Normas Técnicas de Segurança (NB);
- u) Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- v) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- w) Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;
- x) Apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual;
- y) Manter, durante a execução do contrato, o profissional responsável técnico apresentado no edital. Será admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE (gestor e fiscal do contrato), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- z) Fornecer ao gestor e fiscal do contrato, quando solicitado, declaração referente ao o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que representa a atividade de maior receita da empresa contratada.
- aa) Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos.
- bb) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- cc) Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- dd) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- ee) São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução das obras; incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;



ff) Caberá ao contratado à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados.

8.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidores designados como fiscais, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

8.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA INSCRIÇÃO, COMPROVAÇÃO E ENCERRAMENTO NO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO)

9.1 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061/2021, as partes contratantes reconhecem a obrigatoriedade de inscrição da presente obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), gerido pela Receita Federal do Brasil, e, desta forma, fica acordado que a empresa construtora contratada por empreitada por preço unitário total será a única responsável por:

- a) Realizar a inscrição da obra no CNO no prazo legal;
- b) Apresentar ao contratante o comprovante de inscrição e situação cadastral da obra antes do início da execução dos serviços;
- c) Manter atualizadas as informações da obra no sistema da Receita Federal durante todo o período de execução;
- d) Apresentar, como condição para o último pagamento contratual, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra, emitida após o encerramento da obra e regularização junto ao Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero).

9.2 O não cumprimento dessas obrigações acarretará sanções contratuais, inclusive retenção de pagamentos, aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório e responsabilização por eventuais prejuízos causados à contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- b) Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor proporcional à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato administrativo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores e neste Contrato;
- j) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- k) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- m) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento;



- o) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- p) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços não essenciais listados no Termo de Referência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. É vedada a subcontratação das parcelas essenciais do objeto, conforme definido no Termo de Referência, em especial: execução de CBUQ, fresagem, drenagem pluvial, base e sub-base.

11.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA das responsabilidades técnicas, trabalhistas e financeiras decorrentes do contrato, respondendo solidariamente com o subcontratado perante o CONTRATANTE. passível de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

13.1.1. Retardarem a execução da contratação;

13.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO de Salto do Jacuí, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei. 13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações, através de recursos oriundos do BADESUL.

RUBRICA 44.90.51.99

P/A 1115

RECURSO: 1.754.1106

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



17.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Salto do Jacuí, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA